



EDITAL Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Rua Gontijo Ribeiro, nº 899, Centro, Coração de Jesus/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO**, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O processo será conduzido pelo Presidente da comissão permanente de licitação e seus membros nomeados pela Portaria nº 008/2022, e em conformidade com o art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados no **Setor de Licitações até o dia 31 de dezembro de 2023 sempre no horário de 08h00min as 14h00min.**

Esta Chamada Pública ficará aberta até **31 de dezembro de 2023**, a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO**, obedecidas as especificações e normas constantes do Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência - Quantidades e Especificações;

- Anexo II – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração;
- Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo de requerimento de credenciamento;
- Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.
- 2.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.
- 2.3. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 2.4. Não poderão participar do presente credenciamento:
 - 2.4.1. Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

3. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:

- 3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.
- 3.2. Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.
- 3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, cientes de que os serviços serão divididos entre todos os credenciados.
- 3.4. Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação do Hospital Municipal, através do email comprashmsvp@gmail.com ou baixá-lo através do site www.hmsvp.gov.br .
- 3.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede do Hospital Municipal, no horário das 07h00min às 11h00min e 12h30min a 16h00min, ou pelo telefone (38) 3228-1076.

3.6. Os licitantes serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

DATA: **A partir do dia 16 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.**

LOCAL: **Departamento de licitações, situado à Rua Gontijo Ribeiro, nº 899, Centro, Coração de Jesus-MG.**

4.1. Os interessados em contratar com o Hospital, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.

4.2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

AO SETOR DE LICITAÇÕES:

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:

4.3. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **pessoas jurídicas** segue abaixo:

- I. **Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;**
- II. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);**
- III. **Certidão Cível de falência e concordata da comarca da sede da empresa;**
- IV. **Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- V. **Certidão de Débitos Tributários Estadual;**
- VI. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;**
- VII. **Certidão de Regularidade com o FGTS;**
- VIII. **Certidão negativa de débitos trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa;**
- IX. **Cédula de Identidade e CPF dos sócios;**

- X. **Certificado de Regularidade de Pessoa Física que executará os serviços junto ao CRM/CRO (Identidade Profissional);**
- XI. **Comprovante ou Título de especialização para a área à qual deseja se credenciar;**
- XII. **Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento - Anexo II;**
- XIII. **Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração - Anexo III;**
- XIV. **Declaração que não emprega menor - Anexo IV;**
- XV. **Requerimento de credenciamento - Anexo V e Relação Nominal dos profissionais que executarão os serviços (esta relação deve conter todas as informações do profissional: nome, endereço, registro profissional, especialização, etc).**
- XVI. **Declaração contendo as Informações bancárias (número de conta, agência, banco, etc).**

5. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
- 5.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
- 5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 5.4. Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
- 5.5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
- 5.6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o Hospital, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas especialidades, conforme suas necessidades.

5.8. Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. **Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Protocolo do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, no horário das 07h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na Rua Gontijo Ribeiro, 899 Centro – Coração de Jesus-MG.

6.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações, no prazo **de 05 (cinco) dias**, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O recurso contra decisão do Presidente da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.

7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Decididos os recursos, o presidente da comissão permanente de licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

7.5. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a

despesa, das seguintes dotações orçamentárias: **15.01.01.10.302.0011.2139.33903900 – Fichas 1024, 1025 e 1026.**

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao proponente credenciado e submeterá à homologação da Direção Geral do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

10. PRAZOS:

10.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será até 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente instrumento de contratação, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

11. PAGAMENTOS:

11.1. Os pagamentos ocorrerão até o 24º (vigésimo quarto) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

11.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

12. PENALIDADES E RESCISÃO:

12.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Hospital, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

- I. advertência escrita;
- II. multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com o Hospital Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;
- IV. rescisão de contrato e descredenciamento;

- V. declaração de inidoneidade.
- VI. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

12.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

12.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

12.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

12.5. Da decisão do Hospital de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Hospital deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

12.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do Hospital, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado “Ordem de Serviço” direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.

13.2. A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.

13.3. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.

13.4. A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.

13.5. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa credenciada e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.

13.6. Compete à requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.

13.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade requisitante.

13.8. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.9. Fica reservado ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.10. Compete especificamente à Comissão Permanente de Licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

13.11. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.

13.14 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o Hospital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
- 14.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.
- 14.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
- 14.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.
- 14.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

15. DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no hall da sede do Hospital Municipal na forma da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial do município.

16. DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus - MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coração de Jesus-MG, 09 de junho de 2023.

CAMILA ARAÚJO GOMES
Diretora Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2023

1. DO OBJETO

O presente Processo de Chamada Pública é realizar o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, que tenham interesse na prestação de serviços em procedimentos médicos/odontológico nas especialidades diversas, plantões de urgência e emergência, no Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Hospital Municipal, à população própria, referenciada de sua Região de Saúde e por demanda espontânea, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, obedecidas as escalas do CONTRATANTE.

2. DA FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A empresa credenciada deverá fornecer profissional devidamente habilitado para realizar os serviços médicos ou odontológicos em forma de plantões no HMSVP-Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

2.2. Os serviços médicos/odontológicos deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados nos Conselhos Regionais da classe e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

3. DO PREÇO E QUANTITATIVOS

3.1. Os valores dos serviços serão os mesmos já praticados pelo HMSVP nos anos anteriores, conforme Anexo I deste Projeto, ressalvadas as atualizações da legislação vigente.

4. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo HMSVP.

4.2. Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes do Edital serão contratadas pelo Hospital Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. O Chamamento para a Prestação dos Serviços será feito pela HMSVP, dentro de seus critérios e conveniências e inseridos na Escala Mensal de atendimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

5.2. As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

5.3. Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente do Edital.

5.5 Manter durante a execução do Contrato proveniente do Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

5.6. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Hospital Municipal, quando da execução dos serviços.

5.7. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS.

5.8. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

5.9. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

- 5.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 5.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 5.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.13. São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:
- a) Executar os serviços prestados, ao SUS – Hospital Municipal São Vicente de Paulo, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
 - b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Edital;
 - c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pelo HMSVP, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
 - d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do Hospital não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
 - e) Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

- 6.1. Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo I do Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador dos serviços prestados pelos Credenciados.
- 6.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 6.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.
- 6.4. Fazer o encaminhamento dos documentos do prestador para cadastramento no CNES junto a Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município e demais Diários Oficiais e Jornal de grande circulação dentro do Estado de Minas, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

6.6. A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ão) a cargo de funcionário (s) e/ou Diretoria Técnica do Hospital Municipal.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será aplicada pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo;
- b) Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- c) Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

7.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens “b”, “c”, “d” e “e” será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

7.4. As multas referidas nos subitens “b”, “c”, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado.

8. DO CONTRATO

8.1. A (s) quantidade (s) no Anexo I poderá (ão) ser alterada (s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta do processo.

8.3. A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado será até o dia 31 de dezembro de 2023, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

8.4. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

8.5. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e o Hospital Municipal São Vicente de Paulo repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto do contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **15.01.01.10.302.0011.2139.33903900 – Fichas 1024, 1025 e 1026**

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Hospital deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

10.4. Decairá do direito de impugnar do Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

10.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- a) O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferida após a emissão da nota fiscal.

10.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do HMSVP, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

10.7. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 7.2., quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O atraso injustificado no início do serviço;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao HMSVP;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
- f) Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

11.1. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

11.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso a autoridade competente da instituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.



12. DAS INFORMAÇÕES

12.1. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:0h às 14:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Gontijo Ribeiro, nº 899, Centro, Coração de Jesus-MG, CEP 39340-000.

CAMILA ARAÚJO GOMES
Diretora Geral

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

(Contratação de Serviços Médicos e Odontológicos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Item	Qtde	Unidade	Cód. Prod.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	800,0000	PLANTAO	13550	Plantão médico de clínica geral presencial, diurno ou noturno, com duração de 12 horas (segunda a sexta-feira).	1.000,0000	800.000,00
002	300,0000	PLANTAO	13551	Plantão médico de clínica geral presencial, diurno ou noturno, com duração de 12 horas (sábado, domingo e feriado).	1.100,0000	330.000,00
003	800,0000	SERV	8414	Transferência de pacientes.	300,0000	240.000,00
004	300,0000	PLANTAO	12611	Plantão do clínico geral com assistência aos pacientes internados, uma visita ao dia, fins de semana, feriados e/ou atestados.	300,0000	90.000,00
005	12,0000	Mes	13545	Assistência do pediatra ao recém nascido e acompanhamento aos pacientes internos da pediatria, com uma visita diária, todos os dias da semana.	3.800,0000	45.600,00
006	730,0000	PLANTAO	13552	Plantão médico de sobreaviso do cirurgião geral, diurno ou noturno, com duração de 12 horas, todos os dias da semana.	900,0000	657.000,00
007	365,0000	PLANTAO	13553	Plantão médico de sobreaviso do cirurgião geral, diurno ou noturno, com duração de 24 horas, todos os dias da semana.	1.800,0000	657.000,00
008	36,0000	Mes	13546	Execução de procedimentos de pequeno porte pelo cirurgião geral.	3.630,0000	130.680,00
009	12,0000	Mes	13547	20 Consultas cirurgião pediátrico e 12 procedimentos cirúrgicos por mês.	7.000,0000	84.000,00
010	730,0000	PLANTAO	13554	Plantão médico presencial do ginecologista/obstetra, diurno ou noturno, com duração de 12 horas, todos os dias da semana.	900,0000	657.000,00
011	365,0000	PLANTAO	13555	Plantão médico presencial do especialista ginecologista/obstetra, diurno ou noturno, com duração de 24 horas, todos os dias da semana.	1.800,0000	657.000,00
012	365,0000	PLANTAO	11356	Plantão médico de anestesiologia, com duração de 12hrs diurno, sobre aviso sem procedimentos eletivos.	1.000,0000	365.000,00
013	365,0000	PLANTAO	13556	Plantão médico de sobreaviso do anestesista, noturno, com duração de 12 horas, todos os dias da semana.	700,0000	255.500,00
014	60,0000	SERV	13548	Assistência anestésica durante as cirurgias eletivas da otorrinolaringologia, todos os dias da semana.	600,0000	36.000,00
015	12,0000	Mes	13549	200 Consultas em ortopedia por mês.	12.000,0000	144.000,00
016	1.200,0000	SERV	8421	Consultas para avaliações Pré - anestésicas	50,0000	60.000,00
017	1.200,0000	Unidade	11037	LAUDOS DE RX	20,0000	24.000,00
018	100,0000	Serviço	6990	PROCEDIMENTO EM ODONTOLOGIA	400,0000	40.000,00

019	12,0000	Mes	13557	Plantão do clínico geral com assistência aos pacientes internados, uma visita ao dia, de segunda a sexta-feira.	8.000,0000	96.000,00
020	12,0000	Mes	13558	08 cirurgias ginecológicas por mês.	2.500,0000	30.000,00
021	12,0000	Mes	13559	100 consultas em otorrinolaringologia e 12 procedimentos cirúrgicos por mês.	12.000,0000	144.000,00
022	12,0000	Mes	13560	16 cirurgias de laqueadura por mês.	3.000,0000	36.000,00
023	365,0000	PLANTAO	13561	Plantão médico de anestesiologia, com duração de 12 horas, todos os dias da semana.	1.400,0000	511.000,00
024	1.440,0000	CONSULTA	13564	Consulta em ginecologia e mastologia.	65,0000	93.600,00
025	1.200,0000	PROCEDIMENTO	13562	Laudos em mamografia por especialista.	37,0000	44.400,00
026	12,0000	Mes	13563	Plantões de sobre aviso em odontologia 24h, todos os dias da semana.	2.500,0000	30.000,00
027	800,0000	Unidade	12463	Facoemulsificação com implante de lente-intraocular dobrável (catarata)	771,6000	617.280,00
028	300,0000	Unidade	12464	Tratamento cirurgico de pterígio	209,5500	62.865,00

CAMILA ARAÚJO GOMES
Diretor Geral



CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo-MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de **Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2023**, que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital e que concordo com os preços instituídos pelo Município (através do Hospital Municipal), mediante aprovação dos responsáveis, cujo objeto é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e odontológicos junto ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo**, conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

Local e data.

Representante Legal
(carimbo de CNPJ da empresa)

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, com sede à _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações
promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a mesma não sendo punida por esses
Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente
declaração.

Por ser verdade assina a presente.

, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal
(carimbo de CNPJ da empresa)

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito de anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA, ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Representante Legal
(carimbo de CNPJ da empresa)

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), requerer, através do presente, o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por este Hospital, para prestar serviços de (especificar conforme Anexo I:

Item	Quant.	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total

DECLARA, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data.

Assinatura do representante legal
(Carimbo de CNPJ da empresa)

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

O **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO**, AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.503.792/0001-66, com sede à Rua Gontijo Ribeiro, 899, Centro, CEP 39.340-000, em Coração de Jesus-MG, neste ato representada pela Diretora Geral, Camila Araújo Gomes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede à....., neste ato representada por , nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) à , habilitada no Credenciamento nº 001/2023 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO**, obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$. (por extenso) por mês, perfazendo um valor global de R\$. (por extenso) pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 24º (vigésimo quarto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.2. 5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Hospital Municipal São Vicente de Paulo para o exercício de 2023, e outras decorrentes de exercícios posteriores: **15.1.1.10.302.11.2139.33903900 – Fichas 1024, 1025 e 1026.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

II - Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Coração de Jesus, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

III - Permitir ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

IV - Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

V - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

VI - Prestar ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

VII - Comunicar ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII - No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

IX - Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Coração de Jesus, atendendo as suas normas e diretrizes.

X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

XI - O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

XII - A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XIV - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

XV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

XVI - A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

II - Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Coração de Jesus, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

III - Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

IV - Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

V - Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

VI – efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A Secretaria de Saúde elaborará escala mensal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.2.1 a penalidade de multa será de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas)..

11.3 O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Coração de Jesus, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Hospital Municipal São Vicente de Paulo, _____ de _____ 2023.

Camila Araújo Gomes
Diretora Geral

NOME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____.

2 - _____ CPF _____.